

EMENDA Nº CM-015/2009

(Ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 002/2009)

Emenda modificativa

1) O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Os músicos, cantores ou grupos musicais deverão ser cadastros junto à Secretaria Municipal de Cultura. O cadastro deverá ser feito por estilo (pagode, axé, por rock etc) e o artista deverá apresentar material de áudio e vídeo que ficará arquivado na Secretaria.

Parágrafo primeiro – A ordem de apresentação dos artistas locais será definida pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser respeitado o estilo musical (axé, pagode, pop rock etc). A definição do calendário deverá ser feita resguardando os interesses de ambas as partes e, artistas que tiverem compromissos agendados para a data de uma provável apresentação, deverão ser remanejados para novo dia.

Inciso I - As apresentações não poderão se repetir até que todas as bandas cadastradas tenham se apresentado.

Inciso II – A Secretaria de Cultura deverá oferecer mecanismos para que os artistas acompanhem a ordem das apresentações e tenham acesso rápido ao calendário de shows.

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta visa apenas resguardar os artistas locais. O cadastramento por estilo e o material de divulgação do artista, permitirão apresentações de qualidade e sem mudar o tom musical do evento. Também resguarda-se a apresentação de todos os artistas cadastrados, evitando privilégios.

Divinópolis, 3 de fevereiro de 2009

Dra. Heloisa Cerri

Vereadora – Líder do PV